



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº DE 2025.

ALTERA O INCISO VII, DO ART. 8º, A ALÍNEA D, DO INCISO II, DO ART. 47, O INCISO XVII, DO ART. 62, O ART. 12, DO TÍTULO V, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, BEM COMO ACRESCENTA O ART. 12-A, NO TÍTULO V, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR COM AMPARO NA TESE DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF SOB O TEMA 656.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, nos termos do § 2º, do art. 43 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII, do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com a seguinte redação:

Art. 8º - Compete ao Município:

VII – instituir a Polícia Civil Metropolitana destinada à proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, respeitada a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, bem como ao exercício de ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, VII, da Constituição Federal; (NR)



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES

Art. 2º Fica alterada a alínea *d*, do inciso II, do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com a seguinte redação:

Art. 47 – São matérias de Leis, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem de voto favorável:

.....

II - da maioria dos membros da Câmara:

.....

d) a organização do PROCOM Municipal e da Polícia Civil Metropolitana; (NR)

.....

Art. 3º Fica alterado o inciso XVII, do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com a seguinte redação:

Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito:

.....

XVII – solicitar auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Polícia Civil Metropolitana, na forma da lei; (NR)

.....

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 12, do Título V, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com a seguinte redação:

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

.....

Art. 12 – Fica instituído os seguintes benefícios aos servidores integrantes da Polícia Civil Metropolitana: (NR)

.....

Art. 5º Fica acrescentado o art. 12-A, com os incisos I, II e III e o Parágrafo único, ao Título V, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com a seguinte redação:



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12-A – Visando a efetividade do art. 8º, VII, desta Lei Orgânica, o Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, projetos de lei que disponham sobre: (AC)

I – alteração da Lei nº 1.012, de 27 de dezembro de 2007; (AC)

II – instituição das normas de segurança urbana e policiamento ostensivo comunitário e criação de corredores de policiamento urbano, pontos sensíveis estáticos municipais e doutrina de uso progressivo e proporcional da força; (AC)

III – criação do programa de policiamento destinado à promoção de soluções tecnológicas inovadoras visando o aprimoramento da segurança pública municipal. (AC)

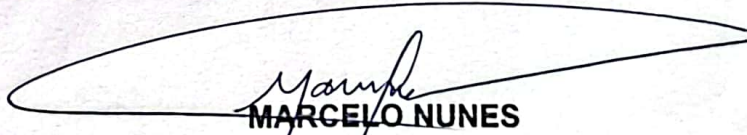
Parágrafo único – Aplicam-se, transitoriamente, as normas jurídicas que versem sobre as matérias dos incisos I, II e III até a vigência das leis oriundas das proposições de que trata este artigo. (AC)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Emenda correrão à custa de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, em 23 de fevereiro de 2025.

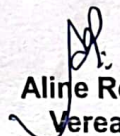

MARCELO NUNES
Vereador - PDT



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES


Adjailma Gonçalves
Vereador

Adnan Lima
Vereador


Aline Rezende
Vereadora

Bárbara Falcão
Vereadora

Bruno Perez
Vereador

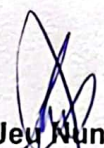

Carol Dantas
Vereadora

Deyvid Carneiro
Vereador

Genilson Costa
Vereador


Insp. Daniel Mangabeira
Vereador

Ítalo Otávio
Vereador

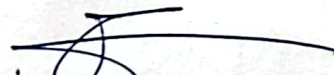

Jey Nunes
Vereadora

Júlio Medeiros
Vereador

Manoel Neves
Vereador


Pastora Carla
Vereadora

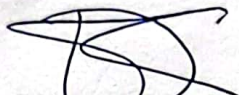

Pastor Gil Rocha
Vereador

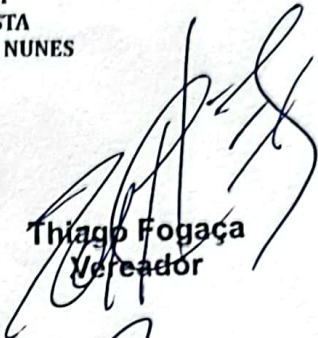

Prof.º Dr. Thiago Reis
Vereador



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES

Roberto Franco
Vereador


Thiago Saraiva
Vereador


Thiago Fogaça
Vereador


Tuli Lopes
Vereadora

Vavá do Thianguá
Vereador

Walkiria Ribeiro
Vereadora



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica de Boa Vista, que dispõe sobre alteração do inciso VII, do art. 8º, da alínea d, do inciso II, do art. 47, do inciso XVII, do art. 62, do art. 12, do Título V, das Disposições Gerais e Transitórias, bem como acrescenta o art. 12-A, no Título V, das Disposições Gerais e Transitórias, traz o reconhecimento da competência da Guarda Civil Municipal nas ações de segurança urbana, inclusive no policiamento ostensivo e comunitário, possibilitando o reconhecimento da mesma como Polícia Civil Metropolitana. Ela é um marco para a segurança pública da Capital, aos servidores públicos e aos cidadãos, principais beneficiários dos efeitos da mesma.

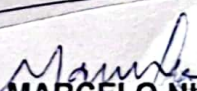
A Tese de Repercussão Geral do STF sob o Tema 656, oriundo do RE 608588, em que se discutiu, à luz do art. 144, § 8º, da Constituição federal, o limite da atuação legislativa dos municípios para fixar as atribuições de suas guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município trouxe um novo entendimento, a saber:

É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.

Na prática, há uma adequação normativa (regra) a uma competência reconhecida pela Suprema Corte (jurisprudência), esta com efeito vinculante e eficácia *erga omnes*. O proponente, portanto, vai além da alteração de nomenclatura; está direcionando as suas prerrogativas no sentido de aprimorar a administração pública e melhorar os serviços prestados por ela – sem ofender a Carta Estadual ou violar a Constituição Cidadã.

Isto posto, rogo aos pares pela aprovação da presente proposição.

Boa Vista-RR, em 23 de fevereiro de 2025.


MARCELO NUNES

Vereador - PDT



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES**

**Adjalma Gonçalves
Vereador**

**Adnan Lima
Vereador**


**Aline Rezende
Vereadora**

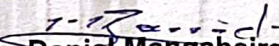
**Bárbara Falcão
Vereadora**

**Bruno Perez
Vereador**

**Carol Dantas
Vereadora**

**Deyvid Carneiro
Vereador**

**Genilson Costa
Vereador**


**Insp. Daniel Mangabeira
Vereador**

**Ítalo Otávio
Vereador**

**Jeu Nunes
Vereadora**

**Júlio Medeiros
Vereador**

**Manoel Neves
Vereador**

**Pastora Carla
Vereadora**

**Pastor Gill Rocha
Vereador**

**Prof.º Dr. Thiago Reis
Vereador**



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES

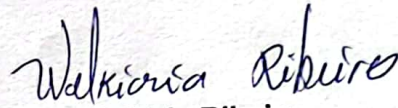
Roberto Franco
Vereador

Thiago Fogaça
Vereador

Thiago Saraiva
Vereador


Tuti Lopes
Vereadora

Vavá do Thianguá
Vereador


Walkiria Ribeiro
Vereadora

